



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0012500-96.2012.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0029/2012**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 26/04/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO; RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor José Eduardo Miranda Brito, no Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos acrescidos do percentual de 24% (dezessete por cento), a título de anuênios, por força do art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4442/2002, bem como da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC/04, de acordo com os arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. Nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente

Chefe de Seção - FC/04, com fundamento no art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, art. 193, da Lei nº 8.112/90, e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - ambos do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo de aposentação, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**JOAQUIM ANTÔNIO DOUETTS PEREIRA**  
**Secretário da Primeira Turma**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA (Lei 11.419/2006)  
EM 03/05/2012 14:44:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1D1A922FA4.AAC3B17092.1A5EB1068B.9ADC631D9E